

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Sem maiores delongas, segue fundamentação ponto a ponto.

Sobre especificações técnicas impugnadas para o GRUPO 01, vide Parecer Técnico exarado pela Gerência de Tecnologia da Informação e disponibilizado no endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1ER0cnLgu1x-3fIeuWZcPh-Vd76Q-l-vh/view?usp=share_link

Sobre qualificação técnico-profissional, segue Parecer: a quantidade de profissionais exigidos para execução do GRUPO/LOTE 01 é de no mínimo 03, conforme cláusula 10.1.1 do Termo de Referência (página 50 do Edital).

"...pelo menos um engenheiro eletricista e/ou um engenheiro de telecomunicações, um engenheiro civil E um engenheiro mecânico ou engenheiro industrial mecânico".

A vírgula utilizada para enumerar os profissionais, seguida da conjunção "E", estabelece adição de um profissional. A empresa TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA apresentou apenas um Engenheiro Eletricista, sócio unipessoal da organização. Portanto, entendo que a TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA não cumpriu as exigências mínimas para execução do GRUPO/LOTE 01.

Sobre vantajosidade dos preços, segue Parecer: os preços apresentados pela empresa NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA não ultrapassaram os valores estimados pela Administração Pública. Neste diapasão, frisa-se que os preços decompostos entre valores unitários e totais estão ABAIXO dos valores estimados pela Gerência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Em suma, INDEFIRO as razões recursais impetradas pela empresa TEM SOLUCOES & TECNOLOGIA LTDA. Mantenho a decisão inicialmente prolatada e submeto o recurso à autoridade superior, em cumprimento às disposições do Artigo 13, inciso IV, do Decreto Federal 10.024/2019.

Fechar